

## **Constituição do Estado de direitos: reflexões sobre evoluções e retrocessos ao longo da história**

Constitution of the Rule of rights: reflections on evolutions and setbacks throughout history

Constitución del Estado de derechos: reflexiones sobre evoluciones y retrocesos a lo largo de la historia

Recebido: 10/03/2022 | Revisado: 17/03/2022 | Aceito: 24/03/2022 | Publicado: 30/03/2022

### **Kelma de Freitas Felipe**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7837-8842>  
Universidade Federal do Ceará, Brasil  
E-mail: [Kelma.felipe@ifce.edu.br](mailto:Kelma.felipe@ifce.edu.br)

### **Antônio Valricélio Linhares da Silva**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0941-5176>  
Universidade Federal do Ceará, Brasil  
E-mail: [Valricélio.linhares@ifce.edu.br](mailto:Valricélio.linhares@ifce.edu.br)

### **Elenilce Gomes de Oliveira**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5056-3798>  
Universidade Federal do Ceará, Brasil  
E-mail: [elenilce@ifce.edu.br](mailto:elenilce@ifce.edu.br)

### **Eneas de Araújo Arrais Neto**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5919-4554>  
Universidade Federal do Ceará, Brasil  
E-mail: [Eneas.neto@ifce.edu.br](mailto:Eneas.neto@ifce.edu.br)

### **Resumo**

Neste artigo temos o objetivo de realizar reflexões sobre a relação entre o papel do Estado na sociedade e o controle estabelecido pelo Modo Capitalista de Produção no mundo contemporâneo, passando pela evolução conceitual do Estado, sua forma liberal democrática manifesta no campo do direito à liberdade, logo contida pelo interesse de classe e contraditoriamente fundida com direitos conquistados por movimentos da sociedade civil. Toma por base real a negação dos direitos, da liberdade, a crise social e a sensação de medo e insegurança que afeta a vida das pessoas. Parte da análise abstrata e histórica do Estado, passando para a configuração dos direitos e sua negação na vigência do neoliberalismo, quando a sociedade produz formas de poder e de vigilância para obter a legitimidade e o controle sobre os indivíduos. Observamos que abordar os direitos sociais em um momento histórico em que a hegemonia é mais forte e complexa, tornou-se um grande desafio, o que exige a busca por uma nova subjetividade para combater o capitalismo e suas formas de imposição de preconceitos e discriminações sociais e políticos que reforçam a influência dos setores sociais mais reacionários de nosso país.

**Palavras-chave:** Estado; Liberdade; Direitos sociais; Biopolítica.

### **Abstract**

In this article we aim to reflect on the relationship between the role of the State in society and the control established by the Capitalist Mode of Production in the contemporary world, passing through the conceptual evolution of the State, its liberal democratic form manifested in the field of the right to freedom, soon contained by class interests and contradictorily merged with rights conquered by civil society movements. It takes as its real basis the denial of rights, freedom, the social crisis and the feeling of fear and insecurity that affects people's lives. It starts from the abstract and historical analysis of the State, moving on to the configuration of rights and their denial under neoliberalism, when society produces forms of power and surveillance to obtain legitimacy and control over individuals. We observe that addressing social rights in a historical moment in which hegemony is stronger and more complex has become a great challenge, which requires the search for a new subjectivity to combat capitalism and its forms of imposition of prejudices and social discrimination. and politicians that reinforce the influence of the most reactionary social sectors in our country.

**Keywords:** State; Freedom; Social rights; Biopolitics.

### **Resumen**

En este artículo pretendemos reflexionar sobre la relación entre el papel del Estado en la sociedad y el control que establece el Modo de Producción Capitalista en el mundo contemporáneo, pasando por la evolución conceptual del Estado, su forma liberal democrática manifestada en el campo del derecho a la libertad, pronto contenido por los intereses de clase y contraditoriamente fusionado con derechos conquistados por los movimientos de la sociedad civil.

Toma como base real la negación de los derechos, la libertad, la crisis social y el sentimiento de miedo e inseguridad que afecta la vida de las personas. Se parte del análisis abstracto e histórico del Estado, para pasar a la configuración de los derechos y su negación en el neoliberalismo, cuando la sociedad produce formas de poder y vigilancia para obtener legitimidad y control sobre los individuos. Observamos que abordar los derechos sociales en un momento histórico en el que la hegemonía es más fuerte y más compleja se ha convertido en un gran desafío, que exige la búsqueda de una nueva subjetividad para combatir el capitalismo y sus formas de imposición de prejuicios y discriminación social y política que los refuerza. la influencia de los sectores sociales más reaccionarios de nuestro país.

**Palabras clave:** Estado; Libertad; Derechos sociales; Biopolítica.

## 1. Introdução

Historicamente, ao considerar as fases da organização política do Estado, verificamos que foram variados os princípios que legitimaram o poder do Estado, apresentando-se este das seguintes formas: Estado Teocrático - no qual o poder considerado legítimo deriva da vontade de um Deus, expresso através de instituições religiosas; Estado Monárquico – força da tradição transmitida de geração para geração, através de relações familiares entre grupos de poder; e o Estado Republicano – comandado por indivíduos e estruturas institucionais que representam o povo (do latim: *res publica*). Em formas democráticas, são escolhidos pelo povo por períodos específicos, mas na república podem existir regimes ditatoriais (Streck & Morais, 2004)

Seguindo esta lógica de constituição do poder estatal, o legado ético-cristão aos poucos foi sendo retirado da centralidade e o Estado laico se tornando a principal instância superior de poder. Neste contexto, Foucault (2008) nos fala da passagem da pastoral das almas ao governo político dos homens, momento vivido em meio às reformas que ocorriam na sociedade como: Reforma protestante, Revolução Francesa, Russa e Inglesa.

Surgia, então, uma nova *Ratio Status*, isto é, uma nova Razão de Estado, uma nova arte de governar, que possibilite conhecer os meios para manter a tranquilidade de uma República. É o processo de governamentalidade definido por Foucault que reconfigura o papel assumido pelo Estado. Segundo Marshall (1967) a constituição do Estado de Direitos passou por três fases, sendo estas: **Estado Liberal de Direitos** (direitos civis e políticos - direitos de primeira geração nos séculos XVIII e XIX); **Estado Social de Direitos** (direitos de segunda geração através do estabelecidos da política do Estado de Bem-estar Social, no século XX); e, **Estado Democrático de Direito** (direitos de terceira geração visando a transformação da realidade social e a junção dos direitos de primeira e segunda geração. Seria a constituição de um modelo ideal de Estado que exige a satisfação de direitos e garantias fundamentais tanto individuais como coletivas).

Em paralelo a constituição do Estado democrático de direitos, tem-se o desenvolvimento de uma política de cunho neoliberal no qual é possível sinalizar um discurso dialético em relação a constituição legal de direitos e concretização de fato destas conquistas, posto que vive-se cercado por mecanismos de controle social que acabam por reduzir direitos e induzir a população a pensar dentro da lógica do sistema, constituindo aquilo que Shoshana Zuboff (2019) denominou de capitalismo de vigilância.

## 2. Apontamentos Metodológicos

Neste artigo desenvolveu-se um estudo de natureza bibliográfica, fundamentado em uma abordagem histórico-dialética sensível às contradições próprias das relações de produção social, que tem a realidade como síntese de múltiplas determinações (Marx, 2011, Demo, 2000). Nele estabeleceu-se como base aspectos da realidade vinculados direta ou indiretamente ao campo das liberdades, do direito e da democracia.

Nos utilizamos da pesquisa bibliográfica, por avaliar que esta nos possibilita compreender "a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente" (Gil, 2002, p. 45), sendo possível realizar uma síntese do que já se encontra plasmado em torno do objeto em estudo.

O ponto de partida da exposição é abstrato, conceitual e histórico, seguindo a dinâmica da progressão do pensamento político em torno das configurações do Estado na sociedade moderna, a evolução da noção de contrato social consentida, na perspectiva de Hobbes, no problema da propriedade, do direito e da igualdade em Locke e Rousseau, passando pela ideia de biopolítica de Foucault até a afirmação e a negação dos direitos e das próprias instituições sociais a partir do aparecimento do neoliberalismo, cuja governabilidade é marcada pela era digital, ao lado do surgimento do capitalismo de vigilância.

Para a realização da pesquisa bibliográfica realizamos um pequeno levantamento no repositório do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT,) que coordena a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Nesta empreitada, estabelecemos os seguintes conjuntos de descritores para aplicação de um filtro na pesquisa, são estes: 1) Constituição do Estado; Hobbes e Rousseau e 2) Estado; Biopolítica; Neoliberalismo.

A realização de tal pesquisa se deu de janeiro a julho de 2021 e nela obtivemos um total de 59 publicações, sendo que apenas 09 têm uma vinculação direta com a matéria aqui sugerida. Segue abaixo a descrição das publicações de referência:

**Tabela 1:** Lista de trabalhos publicados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) com o descritor Constituição do Estado; Hobbes e Rousseau com relação direta ao tema.

<b>Descritor:</b> Constituição do Estado; Hobbes e Rousseau			
<b>Autor</b>	<b>Título da obra</b>	<b>Tipo de produção</b>	<b>Ano de defesa</b>
DAL COL, Tathiana Dias Vasconcelos	Dinâmicas e mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos no estado brasileiro - a CDHM e a SEDH	Dissertação	2010
BARRETO, Sheila Sampaio Gonçalves	Aplicação da democracia deliberativa como mecanismo de efetivação do direito fundamental a uma administração pública proba	Dissertação	2015
BARRETO, Renata de Sales Cabral.	O problema da efetividade do direito fundamental de propriedade nas relações horizontais considerando a produtividade como critério de limitação eleito pelo legislador brasileiro	Dissertação	2016

Fonte: Autores.

**Tabela 2:** Lista de trabalhos publicados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) com o descritor Constituição do Estado; Biopolítica e Neoliberalismo com relação direta ao tema.

<b>Descritor:</b> Estado, Biopolítica, Neoliberalismo			
<b>Autor</b>	<b>Título da obra</b>	<b>Tipo de produção</b>	<b>Ano de defesa</b>
SANTOS, Rone Eleandro dos	Genealogia da governamentalidade em Michel Foucault	Dissertação	2010
SOUZA, Washington Luis	Da condução das almas ao governo da população: análise do processo de constituição da noção de governamentalidade na obra de Michel Foucault	Tese	2012
LEAL, Guilherme de Freitas	O Homo Oeconomicus em Michel Foucault: a análise do ser humano como naturalmente econômico na arte liberal de governar	Dissertação	2015
SOLER, Rodrigo Diaz de Vivar Y	Dos direitos dos governados em Michel Foucault: crítica à governamentalidade e genealogia das práticas de insurreição	Tese	2019
NUNES, Nei Antônio	A crítica genealógica de Michel Foucault às governamentalidades do liberalismo	Tese	2012
COSTA, Héden Salomão Silva	Michel Foucault articula os conceitos de governo econômico de população e biopolítica liberal e neoliberal	Dissertação	2016

Fonte: Autores.

Após feito este levantamento, foi possível aprimorar nossas reflexões sobre a constituição do Estado e o seu papel na garantia ou retirada de direitos ao longo dos anos, destacando sempre como referência principal os escritos de Hobbes, Locke, Rousseau e Foucault, autores bases de nossa produção.

### **3. Da Constituição do Estado na Sociedade Moderna Ocidental**

Modernamente, o contrato social, de acordo com a concepção de Rousseau (2006), caracteriza-se como o primeiro passo para a constituição do Estado e garantia de direitos à sociedade, o que marca a passagem para a civilização. É através do estabelecimento do contrato social, seja ele de submissão ou consentimento, que o indivíduo começa a perceber fatores que levam em consideração a sua vontade.

As vertentes filosóficas modernas que empregam o contrato social para o estabelecimento de uma relação entre Estado e Sociedade estão fundamentadas no modelo jusnaturalista racionalista o qual faz oposição ao jusnaturalismo teológico por legitimar o poder político assumido pelo Estado.

Para os jusnaturalistas racionalistas, a legitimidade do Estado não é algo natural, é necessário que se encontre uma forma pela qual ela seja aceita por aqueles que se submetem. Isso significa dizer que o governante necessita que sua própria autoridade obtenha consentimento para que seja considerada como legítima.

Na imagem do Leviatã de Hobbes (1988), podemos observar um homem gigantesco com a coroa na cabeça e, nas duas mãos, a espada e o báculo, símbolo dos dois poderes, e o seu corpo composto de vários homens pequenos. Para Hobbes isso é a representação do Estado. Forte, cruel, violento e composto por um conjunto de homens que legitimam seu poder. Racionalmente, a resposta encontrada pelos filósofos para o estabelecimento desta relação entre Estado e Sociedade civil está no estabelecimento do contrato social, no qual cada parte delega e abdica de sua própria autoridade em nome da autoridade única do soberano. O

contrato social marca, nessa concepção, a transição do estado de natureza para o estado civil; o contrato social é o pacto civilizador que faz a ponte conceitual entre a barbárie e a civilização.

No estado de natureza os homens não passam de indivíduos isolados, não constituem uma comunidade. Em guerra de todos contra todos (Hobbes) ou não (Rousseau), no estado de natureza, a articulação social não é possível. Já no estado civil, com a instituição do Estado, os homens passam a viver em comunidade, na qual adquirem certos direitos, desde que cumpram seus deveres para com o Estado.

Segundo Hobbes, por natureza, todos os homens são absolutamente iguais, nada há que os diferencie e, portanto, um jamais poderá ter poderes sobre o outro. Dessa igualdade total advém a desconfiança e, dela, a guerra. Para Hobbes, o homem em seu estado de natureza é o lobo do próprio homem. Assim, “o Estado representa um ente artificial, criado pelo homem com o objetivo de manter coesa a sua integridade dentro dos critérios de defesa e proteção”. (Barreto, 2015, p. 19)

Devido ao medo e o desejo pela paz, o homem permite a fundação de um Estado e abdica dos seus direitos de liberdade em favor do soberano, trocando a liberdade pela vida. O papel assumido pelo Estado é de garantir o direito de segurança. Com o estabelecimento do contrato social, o indivíduo renuncia à sua liberdade, prestando obediência ao soberano instituído pelo pacto, em nome de sua segurança.

Para a manutenção deste pacto, é necessário um poder comum capaz de garantir a segurança, a possibilidade de usufruto dos ganhos do trabalho e a manutenção da propriedade. Este poder se chama Estado, o Leviatã, criado com a autoridade que lhe é transferida por cada indivíduo. Para Hobbes, o fundamento da soberania absoluta do Estado reside no direito de o indivíduo se preservar, de ter segurança, de evitar a morte. (Dal Col, p.26)

Por outro lado, e contrariamente a Hobbes, Locke (1973) defende que no estado de natureza os homens seriam governados pela lei natural da razão. Eles estão aptos a possuir bens e todo indivíduo já nasce proprietário de seu corpo e de sua capacidade de trabalho, assim, tudo aquilo que produzir, retirando ou transformando a natureza, através de seu próprio trabalho, será de sua propriedade. Considerando que, em seu estado natural, os homens, além de gozarem da plena e absoluta liberdade, poderiam ter acesso quase ilimitado à propriedade, o que faz eles abandonarem esse estado, instituindo a sociedade civil? Locke acredita que o produto do trabalho humano e o acesso à propriedade vão se complexificando e chega a um momento em que há a necessidade de se arbitrar sobre esse direito, dadas as disputas e questionamentos que começam a surgir. Se todos são iguais, quem é o verdadeiro proprietário? Se todos são iguais, como pode ser feita a justiça?

Desta forma, o que institui o Estado com a função de árbitro para a defesa do direito à propriedade é um pacto entre os homens, entre os indivíduos que irão compor a comunidade. Para Locke, ao contrário de Hobbes, este pacto não é de submissão da sociedade civil em relação ao Estado, mas sim de consentimento, por acreditar que o Estado possa proteger sua propriedade e preservar os direitos já existentes no estado de natureza. Aqui observa-se o início dos aspectos defendidos pelo individualismo liberal. Assim, “o contrato social de transferência Hobbesiano diferencia-se do contrato social de cessão Lockeano”. (BARRETO, 2016, p. 52)

Locke não considerava a constituição do Estado um “*mal necessário*”, mas sim um instrumento pelo qual se torna possível a realização dos direitos humanos através do arbítrio do direito de propriedade, fazendo de todos felizes possuidores. O papel assumido pelo Estado é garantir o direito de propriedade e liberdade individual.

Para Locke, portanto, a propriedade seria o direito natural inalienável do ser humano, o direito fundamental do qual decorrem os demais direitos dos indivíduos. O direito à propriedade seria o motivo que leva cada indivíduo a ceder parte de suas liberdades e direitos para formar a instância que irá garantir e proteger a existência desse direito, ou seja, o Estado-governo. (Dal Col, 2010, p. 30)

Seguindo esta proposta de apresentação de pensadores contratualistas, apresentamos a seguir o pensamento de Jean-Jacques Rousseau. Ele era opositor ao pensamento de Hobbes, pois enquanto este concebia o estado natural como estado de guerra e o estado civil como fonte de segurança individual, Rousseau (2006) visualizava o estado natural como fonte da liberdade e da igualdade e a sociedade civil como fonte de guerra e desigualdade entre os homens. Afirma que o “homem é bom por natureza, mas a sociedade o corrompe”. (Barreto, 2016, p. 56)

Assim, por acreditar que a constituição da sociedade civil era sinônimo de desigualdade social, dominação e poder dos mais ricos em relação aos mais pobres, Rousseau vê na figura do Estado a criação de um instrumento de classe, o que foi enunciado e desenvolvido, posteriormente, por Marx. O Estado seria o organizador da sociedade civil e o homem que nasce livre, acaba por se aprisionar a correntes de ferro na tentativa de preservar seus direitos naturais e a igualdade entre os indivíduos.

Para alterar essa circunstância, Rousseau propôs a criação de um contrato social entre Estado e Sociedade Civil no qual fosse preservado a liberdade natural do homem e ao mesmo tempo garantido a segurança e o bem-estar da vida em sociedade, sendo necessário prevalecer neste contrato a soberania da vontade coletiva.

Neste formato, Rousseau constrói sua teoria da democracia direta (Barreto, 2016), na qual ele afirma que um contrato social só seria legítimo se surgisse a partir do consentimento unânime de todos os cidadãos. E, a abdicação dos direitos individuais deveria ser em favor da comunidade, posto que todos iriam abdicar igualmente e ninguém perderia direitos. O papel assumido pelo Estado era de garantir os direitos naturais, a liberdade e a igualdade entre todos.

...o contrato social proposto por Rousseau pressupõe a união entre iguais e não resulta da submissão. Cada um deposita sua cota de individual em uma vontade geral. Essa vontade coletiva formula leis que regem a vida social. Portanto, se as leis são ditadas pela vontade geral e esta é formada pela vontade de cada um, estes não obedecem senão aquilo que ditam a si mesmo. Cada um é autor das regras que lhe são impostas assim como do direito do qual desfrutam. O poder assim constituído é um poder soberano, expressão da vontade geral e do interesse comum que une e da existência a uma comunidade política. (Dal Col, 2010, p. 32)

### **3.1 Refletindo sobre o conceito de Estado e de governamentalidade em Foucault**

Para Foucault (2008), foi a partir do desenvolvimento da sociedade moderna que se constituiu a sociedade disciplinar, visto que por intermédio do Estado se iniciou uma prática de utilização de dispositivos de poder, como família, hospital, escola, igreja, o sistema prisional, etc, que asseguram o controle e a regulação do comportamento humano.

Assim, surge o termo governamentalidade, o qual Foucault (2008, p. 291-292) nos apresenta da seguinte forma:

1. o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma (...) de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos essenciais os dispositivos de segurança.
2. a tendência que em todo o Ocidente conduziu (...) à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar governo, sobre todos os outros - soberania, disciplina, etc. - e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes.
3. o resultado do processo do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séc. XV e XVI Estado Administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado.

Segundo Foucault (2008, p. 164) em uma sociedade “nunca se governa um Estado, nunca se governa um território, nunca se governa uma estrutura política. Quem é governado são sempre pessoas, são homens, são indivíduos ou coletividades”. Por este motivo, saímos do governo das almas (governo territórios) para a constituição do governo político. Assim, Santos (2010, p. 126) afirma que:

No decurso temporal que vai do século XVI até meados do século XVIII, é possível constatar a passagem de uma arte de governar baseada nas virtudes tradicionais e na habilidade humana para outra, absolutamente racional, cujos

princípios e domínios são próprios do Estado. Pouco a pouco, durante estes séculos, foi tomando forma uma nova lógica de racionalidade governamental e uma nova prática política. Essa nova matriz de racionalidade política não tem como objetivo primário a defesa e a manutenção de um território (como em Maquiavel), nem mesmo o aumento do poder soberano ou das forças do Estado (como no Mercantilismo e no Cameralismo), mas sim o governo dos homens enquanto conjunto populacional. Em suma, o Estado deve conjugar esforços no sentido de cuidar de sua população, promovendo a felicidade dos homens através do oferecimento de condições de trabalho, de produção, de consumo, de vida ou de morte

Este governo político estaria preocupado em como dirigir uma população, representaria um poder sobre a vida do homem, daí se origina o conceito de Biopoder, isto é, poder do Estado sobre a vida das pessoas, sobre as condutas humanas, intervindo sobre suas consciências de forma a tornar legítimas as ações do Estado por meio de dispositivos de controle como a intervenção militar ou política.

Neste contexto surge o termo “biopolítica” o qual seria “a maneira como se procurou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas propostos à prática governamental pelos fenômenos próprios a um conjunto de seres vivos constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, raças...” (Foucault, 1997, p. 89). Neste contexto, emerge a economia como domínio de conhecimento e como princípio de governamentalidade. (Santos, 2010, p. 125)

Por intermédio da biopolítica, toda dinâmica da população, seu corpo, sua saúde, suas ideias e sua subjetividade eram reguladas pelo Estado. Podemos relacionar esta regulamentação com as propostas do Estado de Bem-estar social e a constituição de instituições de proteção social que possibilitem a regulação política da vida humana, uma racionalização da vida social por meio de atividades realizadas por burocratas. Segundo Benites, (2004, p. 13) “O trabalho burocrático refere-se a um conjunto de atividades de enquadramento de indivíduos em um sistema normativo-legal, regulando suas obrigações e o seu acesso aos serviços oferecidos pelos aparelhos administrativos do Estado”.

Assim, ao mesmo tempo em que temos as conquistas de direitos, temos a ativação do poder do Estado regulamentando a vida humana por meio da constituição de normativas que geram o controle das condutas humanas. A partir daqui, o problema não é somente o do controle burocrático-administrativo, mas também o medo como política, como mecanismo que justificam a vigilância e o controle na sociedade que nega progressivamente a liberdade e as próprias instituições democráticas, como observa Castells (2018, p. 29):

O MEDO É A MAIS PODEROSA das emoções humanas. E sobre essa emoção atua o terrorismo indiscriminado, aquele que mata, mutila, fere, sequestra ou aliena em qualquer tempo e espaço para aninhar o medo na mente das pessoas. Seus efeitos sobre a política são profundos, porque onde há medo surge a política do medo. A saber, a utilização deliberada do óbvio desejo que as pessoas têm de proteção para estabelecer um estado de emergência permanente que corrói e por fim nega na prática as liberdades civis e as instituições democráticas. Terrorismo, medo e política, embora sempre tenham formado um sinistro *ménage à trois*, foram ocupando nas duas últimas décadas o frontispício da vida cotidiana, de tal modo que, em muitos países, entramos em um mundo no qual as crianças crescem no medo. E no qual os cidadãos aceitam que os vigiem e os controlem eletronicamente, que os revistem em suas viagens, que os detenham preventivamente, que militarizem o espaço público. Porque essas precauções são sempre em relação aos outros”, àqueles cuja etnia ou religião os torna suspeitos de ser suspeitos. Paulatinamente, o que constitui exceção por motivos de segurança vai se transformando na regra que rege nossas vidas.

O terrorismo que se expande até se tornar global estabelece o clima geral de medo, alimenta as políticas anti-terror restringindo as liberdades, corroendo o caráter democrático das instituições do Estado de direito, ao passo que não há uma efetiva política global de superação dos conflitos, mas uma permanente administração da crise multifacetada manifesta no desemprego e aumento da miséria, nas guerras e no desalento dos refugiados. Nos grandes centros a sensação fabricada de segurança sob um medo “fabricado” do terror, e em lugares mais afastados, nas periferias, o medo da violência policial, da violência por raça, etnia, gênero, origem social.

#### 4. Da Constituição de Direitos à Política Neoliberal

A passagem do século XVII para XVIII foi marcada, na Europa, por diversas revoluções que proporcionaram a concretização de direitos civis, políticos e sociais, dentre estas podemos destacar: A Revolução Gloriosa, na Inglaterra, em 1688; A Revolução Industrial, a partir da segunda metade do 1700, que tem início na Inglaterra e se expande posteriormente para o continente europeu; e A Revolução Francesa, em 1789.

Ao contrário do que acreditavam os jusnaturalistas, Marshall (1967) defende que o direito é resultado dos movimentos históricos em que são debatidos, perpassam pelas condições sociais, econômicas e culturais determinadas na sociedade e emergem gradualmente das lutas travadas. Assim, tornam-se necessárias a criação de normas positivadas, normas criadas pelos homens através do Estado, para a efetivação de direitos, fazendo surgir a corrente Juspositivista.

Nos direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) exige-se do Estado uma postura negativa (omissão estatal) em relação à classe menos favorecida. Neste compreende-se apenas a concepção de direitos como a liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade, à vida, à justiça, à segurança e ao trabalho.

É importante destacar que os direitos civis foram garantidos somente para aqueles cidadãos livres e autônomos, sendo excluídos destes direitos mulheres, crianças, índios, pessoas com deficiência, negros, pobres, etc.

Os liberais clássicos defendem que os direitos devem ser exercidos somente pelos cidadãos livres e autônomos, e não por aqueles que vivem da venda de sua força de trabalho, não podendo, portanto, requerer esses direitos. Essa ideia restringe o usufruto dos direitos a apenas àqueles homens que eram proprietários tanto de terra como dos meios de produção. (Couto, 2006. p. 43)

Em relação aos direitos políticos estes são classificados pelo direito de participar como um membro investido de autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. Foi por intermédio dos direitos políticos que velhos direitos passaram a ser concedidos a novos setores da população – como o direito ao voto. Mesmo diante de dificuldades, podemos dizer que o principal feito do poder político, no século XIX, foi abrir o caminho para o desenvolvimento do sindicalismo, ao tornar os trabalhadores capazes de se organizarem coletivamente.

Em relação aos direitos de segunda geração (direitos sociais), até o século XIX, estes ainda não haviam sido incorporados ao Status de Cidadania. A exemplo da Inglaterra o que se tinha era a lei do pobre elisabetiana cujo objetivo geral não era criar uma nova ordem social, e sim preservar a existência com um mínimo de mudança essencial, oferecendo assistência somente àqueles que devido à idade e a doença eram incapazes de continuar a luta e aqueles outros fracos que desistiram da luta, admitiam a derrota e clamavam por misericórdia. A Lei do Pobre garantia somente os **direitos sociais mínimos** (Couto, 2006)

Porém, o agravamento das questões sociais advindas da Revolução Industrial trouxe uma progressiva mercantilização da sociedade europeia, como um todo, e uma submissão do trabalhador a elevadas horas de trabalho desumano. As lutas contra essas condições deterioradas de vida, em meio às disputas entre os setores nacionais das classes dominantes, incluíam várias manifestações revolucionárias na Europa, por via própria, culminaram, em 1917, com a Revolução Russa, expressão maior desse momento histórico da luta dos trabalhadores para resistir à exploração e opressão. No caso da revolução russa, é necessário contextualizar toda a luta e organização dos trabalhadores e dos grupos de esquerda que historicamente se sublevaram contra a opressão violenta praticada pelo estado tsarista, mantido com mão de ferro sob o controle da aristocracia e nobreza do país, apoiados pela burguesia emergente.

A partir da Revolução Soviética Russa, desenvolve-se um projeto de criação do Estado Socialista Soviético, no qual se expandia uma atuação positiva do Estado em prol dos explorados, em busca de melhoria das condições de vida e trabalho da população, garantindo direitos como: trabalho, saúde, lazer, educação e moradia. Porém, esta intervenção estatal ao mesmo



tempo que garantia a socialização dos meios de produção e o desenvolvimento de direitos sociais também favoreceu o controle das condutas sociais, fragilizando os movimentos críticos ou contestatórios que surgissem a influência da Revolução Soviética e do estado socialista russo marcaram fortemente o mundo e influenciaram claramente no desenvolvimento do Estado do Bem-estar Social nos países da Europa central e ocidental.

Nesse modelo, também chamado de Social-democracia, os países europeus, com pequenas diferenças de grau, construíram uma estrutura pública de direitos sociais acessíveis a suas populações trabalhadoras. No entanto, passado o período de grande prosperidade do sistema capitalista, que perdurou por aproximadamente três décadas pós segunda guerra mundial, denominado por Hobsbawn (1995) como “*Era de ouro*”, o Estado foi atingido por uma grande crise que desestruturou todo o seu sistema de direitos e seguridade social, pondo fim às políticas do estado de bem-estar social. Podemos citar como fatores: a crise fiscal do Estado, o início do processo de globalização e a crise do mundo do trabalho. Em decorrência, e como resposta econômica, política e social implementada pelas classes dominantes, instaura-se políticas neoliberais, articuladas com um processo de reestruturação produtiva e de remodelação dos referenciais culturais (instaurando novas formas conhecidas como pós-modernidade) que transformou a face do estado nos países centrais do capitalismo, com rebatimentos para a periferia subordinada.

Segundo Couto (2006), com a política neoliberal as políticas sociais retomam seu caráter liberal residual; a questão da garantia dos direitos volta a ser pensada na órbita dos direitos civis e políticos, deixando os direitos sociais para ações focalizadas do Estado ou intervenções promovidas pela sociedade civil.

Sabemos que na política do neoliberalismo vigora genericamente a lei do mercado e da “*sociedade afluyente*”, na qual o cidadão tem seu valor relacionado à sua capacidade de consumir e de se tornar igual aos outros enquanto consumidor. Tudo na sociedade torna-se passível de uma análise econômica, incita-se à produção do capital humano e a hierarquização de humanidades que diferencia os vencedores dos perdedores sem considerar as desigualdades estruturais. Assim, surge o que Foucault denominou de *Homo oeconomicus*, no qual Costa (2016) divide em dois conceitos: *Homo oeconomicus I*, parceiro da troca (presente no liberalismo econômico); e, *Homo oeconomicus II*, *empresário de si mesmo*, (presente na nova governamentalidade neoliberal).

## 5. Os Impactos da Governamentalidade Neoliberal na Sociedade Contemporânea

Na sociedade contemporânea, os cenários econômicos e políticos em defesa dos interesses do neoliberalismo promovem o desenvolvimento do conceito de governamentalidade neoliberal com a produção de uma subjetividade que torna o indivíduo um empresário de si mesmo e cuja tarefa primordial é investir permanentemente em seu capital humano, sempre com o intuito de aumentá-lo, desconsiderando as desigualdades estruturais existentes (Foucault, 2008).

Fica estabelecida uma nova razão política que critica o Estado de bem-estar social, critica as políticas assistencialistas, e passa a favorecer os processos de privatização e de políticas de austeridade. Entretanto, muitas vezes, o dito projeto neoliberal é apenas um discurso apologético que não toca nas transferências de renda e de riqueza feitas pelo estado em direção aos setores hegemônicos. Transmite-se, num discurso dirigido ao público subalterno e a setores médios inseridos no bloco histórico hegemônico, a ideia de um estado não intervencionista, mas o estado apenas exime-se da participação nos serviços sociais e de atendimento à população em geral, continuando a intervir e subsidiar o capital, mesmo em disputas intra-capitalistas pela partilha do “*butim*” do “*superávit*” governamental.

Estamos falando da substituição do paradigma de soberania popular (constituição dos sujeitos de direitos-cidadão) para o paradigma do mercado (constituição do *Homo oeconomicus*) no qual tudo gira em torno de uma análise econômica privatista

e o homem torna-se responsabilizado pelo seu destino. São as alterações na sociedade da soberania e na sociedade disciplinar ou biopolítica, fazendo emergir a sociedade do controle.

Leal (2015, p. 138) nos traz a seguinte reflexão:

Seguindo a observação de Burchel, “governar indivíduos é fazê-los agir e alinhar suas vontades particulares com fins impostos a eles através de constrangimentos e facilidades de modelos possíveis de ação” (1991, p.119). Elaborar, portanto, modos de vida que são priorizados, privilegiados, abastecidos com todo tipo de meios atraentes à lógica autointeressada do homo oeconomicus faz parte da proposta governamental biopolítica para conduzir a conduta dos corpos e populações.

Baseado na construção política, social e ideológica dessa sociedade do controle, Shoshana Zuboff traz o conceito de **Capitalismo de Vigilância**, o qual por meio da proliferação de tecnologias digitais promove uma nova forma de governar o mundo contemporâneo ao estabelecer dispositivos de domínio do comportamento humano que prevê suas ações atuais e futuras e seus impactos na vida social.

Kulpas (2019, p. 01) afirma que Zuboff em seu livro “*The Age of Surveillance Capitalism – The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*”, define o termo Capitalismo de Vigilância da seguinte forma:

1) Uma nova ordem econômica que considera a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais ocultas de extração, previsão e vendas; 2) Uma lógica econômica parasitária onde a produção de bens e serviços está subordinada a uma nova arquitetura mundial de modificação de comportamentos; 3) Uma mutação selvagem do capitalismo marcada por imensas concentrações de riqueza, conhecimentos e poder, em níveis inéditos na história humana; 4) A estrutura fundamental de uma economia baseada em vigilância; 5) Uma ameaça tão significativa para a natureza humana no século XXI quanto o capitalismo industrial foi para o mundo natural nos séculos XIX e XX; 6) A origem de um novo poder instrumental que exerce domínio sobre a sociedade e apresenta tremendos desafios para a democracia do mercado; 7) Um movimento que busca impor uma nova ordem coletiva baseada na certeza absoluta; e 8) Uma expropriação de direitos humanos essenciais que pode ser compreendida como um golpe de cima para baixo: **a derrubada da soberania das pessoas.**

Partindo desta definição, verificamos a construção de um cenário sócio-político que gera impactos marcantes na proposta conceitual de democracia, visto que o poder que deveria ser exercido pelo povo e para o povo tornou-se algo construído, orientado e dirigido por interesses particulares que são impostos ao comportamento humano por meio das redes digitais, de correntes invisíveis produzidas por dados alimentados em redes tecnológicas. Fragilizam-se os processos democráticos e cada vez mais a sociedade apenas responde aos interesses do grande capital, agora dominado pelas tecnologias digitais.

A experiência humana passa a ser matéria-prima utilizada para o controle social por meio da governamentalidade algorítmica que gera uma relação instantânea entre o homem e a máquina obtendo informações individuais que possibilitam as grandes empresas induzirem o comportamento humano (fábricas de comportamentos desejados pelo próprio mundo empresarial).

Ao analisar a conjuntura política e econômica do mundo contemporâneo, verificamos que estamos sitiados por governos que defendem os princípios estabelecidos pelo capitalismo de vigilância, pela governamentalidade neoliberal e algorítmica, dentre estes citamos o governo de Donald Trump (EUA) e de Jair Bolsonaro (Brasil), os quais se utilizaram e utilizam destes novos conceitos para induzir o comportamento humano com posturas políticas fascistas, ditatoriais, xenofóbicas, misóginas, racistas, homofóbicas e etc.

São governos populistas de extrema direita posto que, utilizando-se do conceito de Laclau (2013), a definição de populismo não possui um conteúdo específico, podendo ser considerado de esquerda ou de direita, sendo estabelecido de acordo com a formação social e histórica onde ele ocorre.

De qualquer maneira, seja de esquerda, seja de direita, decisivamente o populismo se constitui sempre em torno de um corte. Em certo momento, o sistema institucional vigente entra em obsolescência e mostra sua incapacidade de absorver

as novas demandas sociais pelas vias tradicionais; em decorrência disso, tais demandas tendem a se aglutinar fora do sistema, num ponto de ruptura com o sistema. É o corte populista (Laclau, 2013, p. 21).

Mouffe defende que “o desenvolvimento de um populismo de esquerda é o único caminho de luta contra o sucesso crescente do populismo de direita” e para isto faz-se necessário a radicalização da democracia com o estabelecimento de outros instrumentos democráticos que devem ir além da democracia representativa considerando que, muitas vezes, os representantes que estão no poder não nos representam. (Mouffe *apud* Rodriguês, 2018).

No Brasil contemporâneo cresce o número de instâncias e esferas do poder público ocupadas por populistas de direita que defendem propostas ideológicas que estão cada vez mais em oposição aos valores e princípios da democracia, dentre estas podemos citar dentro do ambiente educacional o movimento escola sem partido que diz propor uma educação apartidária, livre de ideologias, mas na verdade busca estabelecer a censura sobre os docentes e sobre toda a atividade educacional e cultural, numa verdadeira lei da mordaza dentro do ambiente educacional.

Outra proposta que se destaca no governo federal atual é o projeto de lei do MEC denominado Future-se que defende a proposta de mudar o financiamento das universidades e institutos federais. Por intermédio deste projeto as instituições de ensino superior poderão buscar recursos próprios, fora do orçamento do Estado, induzindo em um futuro breve o distanciamento deste no financiamento da educação superior, além de transferir o patrimônio público das universidades para as Organizações Sociais e Fundações. É o império da lei do mercado. E, conforme apresenta Dardot e Laval (2016), é a sujeição da sociedade à razão econômica (a nova razão do mundo), a defesa da mercantilização do ensino, a proposta de valorização do capital humano e uma nova racionalidade na qual a figura central é o sujeito empresarial.

Neste contexto, todas as relações estabelecidas ganham sentido de investimento, tornando-se semelhante aos processos de produção. Em tudo é preciso gerar lucro, supervalorizando a responsabilidade do indivíduo neste processo e ao mesmo tempo gerando um aumento na privatização com a corrosão da dimensão pública e democrática dos direitos a serem garantidos pelo Estado.

#### **4. Considerações Finais**

No Brasil, o Estado Democrático de Direito foi proclamado pela Constituição da República Federativa de 1988 a qual afirma que por meio do regime democrático busca-se garantir a participação popular no processo político, estabelecer uma sociedade livre, justa e solidária, em que todo o poder emane do povo, diretamente ou por representantes eleitos, respeitando a pluralidade de ideias, culturas e etnias, considerando o princípio da Soberania Popular como garantia geral dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Porém, conforme pudemos observar na produção deste artigo, ao longo dos séculos, a escolha destes representantes nem sempre alcançou tal objetivo. E, na sociedade contemporânea, por exemplo, verificamos crescentemente a defesa dos interesses econômicos, baseados em uma racionalidade neoliberal, em detrimento aos interesses sociais.

Diante de alguns apontamentos sobre a forma de governar e seus impactos na organização da sociedade civilizada, concluímos que a forma como estamos estruturados social, política e economicamente é fruto de um longo período de lutas, tensão social e contradições. Após a derrota da ditadura militar, com a reconstrução da democracia e a instauração de uma constituição rica em direitos sociais, os setores conservadores recuperaram sua hegemonia como projeto neoliberal e iniciaram a imposição de derrotas aos setores subalternos, iniciando o retrocesso das conquistas constitucionais.

Após um interregno de três mandatos presidenciais no Brasil (Lula1, Lula 2 e Dilma Rouseff 1), nos quais os setores subalternos voltaram a ter conquistas e ampliação de acesso a direitos sociais, incluindo aspectos biopolíticos importantes de novos campos de liberdade (gênero, feminismo, anti-racismo, movimento LGBTQIA+, PcDs), a luta contra hegemônica dos

setores conservadores derivou para um reacionarismo radicalizado, propondo e tentando implementar retrocessos políticos, legais e sociais, alguns dos quais impensáveis pouco tempo atrás.

A disputa social em torno do projeto hegemônico utilizou fortemente novos campos de atuação para sua difusão ideológica radical. A difusão e manipulação política e social do fundamentalismo religioso como base para a expansão do reacionarismo político e social utilizou institucionalmente igrejas e grupos religiosos, constituindo um movimento de direita por dentro do cristianismo, religião predominante no ocidente.

O uso das novíssimas redes sociais virtuais, promovidas pela massificação da internet, foi outro fator de disputa dos projetos sociais, redimensionando concepções biopolíticas, reforçando elementos de controle dos indivíduos pelo poder político institucional. Gerou movimentos concretos de fortalecimento de grupos armamentistas, milícias, grileiros, invasões a terras indígenas, ameaças às lideranças populares, entre outras formas de influência fascista.

É neste enquadramento que se pode entender a ascensão do movimento que leva à presidência o candidato Jair Bolsonaro. Com candidatura articulada a partir desses movimentos reacionários, a construção do “personagem” Jair Bolsonaro não surgiu do nada. Ele é a representação de setores reais da sociedade brasileira, setores que advogam o retorno a uma sociabilidade preconceituosa, violenta, autoritária, contrária aos movimentos populares e sociais que materializaram legislações e políticas públicas em defesa da democracia e inclusão. Uma sociedade que havia demonstrado um poder de evolução e desenvolvimento social, mas que no fundo ainda mantinha setores obscurantistas, preconceitos sociais e mecanismos opressivos subterrâneos, mantidos intocados por um modelo de democracia burguesa com posturas arraigadas na hierarquia e no autoritarismo.

Assim, falar em garantir direitos sociais ou estado democrático de direito em um momento histórico em que se hegemonicamente se implanta, com a força do poder do estado a razão econômica, tornou-se um grande desafio. O ambiente escolar foi invadido pelo pensamento utilitarista e o poder político configurou-se em um agente ativo de transformação da relação entre sociedade e indivíduos, estimulando-os a adotarem uma nova subjetividade – uma subjetividade não apenas capitalista, mas o retorno à imposição de preconceitos e discriminações sociais e políticos que reforcem a influência dos setores sociais mais reacionários de nosso país.

## Referências

- Barreto, S. S. G. (2015). *Aplicação da democracia deliberativa como mecanismo de efetivação do direito fundamental a uma administração pública proba*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN\\_b328191b12b796f17d68f5b6bfd7515](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_b328191b12b796f17d68f5b6bfd7515).
- Barreto, R. S. C. (2016). *O problema da efetividade do direito fundamental de propriedade nas relações horizontais considerando a produtividade como critério de limitação eleito pelo legislador brasileiro*. Programa de pós-graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN\\_0b0bd85e536db660ecd046632911e65a](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_0b0bd85e536db660ecd046632911e65a)
- Benites, L. F. R. (2021). *A governamentalização do Estado contemporâneo: uma cartografia dos mecanismos estatais de controle*. Revista Sociologias, 6 (12), 274-303. 20(01). <https://url.gratis/lldv>
- Bobbio, N. *A era dos direitos* (1994). Paz e Terra.
- Castells, M. (2018). *Ruptura: a crise da democracia neoliberal*. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Zahar.
- Couto, B. R. (2006). *O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* (2a ed.) Cortez.
- Costa, R. (2022). *Sociedade de controle*. Revista Scielo, <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100019>.
- Costa, H. S. S. (2016). *Michel Foucault articula os conceitos de governo econômico de população e biopolítica liberal e neoliberal*. Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará. [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFGPA\\_05dae2626a58e9e739cb7e6a1040240e](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFGPA_05dae2626a58e9e739cb7e6a1040240e).
- Dal Col, T. D. V. (2010). *Dinâmicas e mecanismos de proteção e defesa dos direitos humanos no estado brasileiro – a CDHM e a SEDH*. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais com especialização em estudo comparados sobre as Américas.) Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas. CEPPAC. Instituto de Ciência Sociais Universidade de Brasília. [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB\\_23f8105a6feb357e9bb2d776263171e1](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_23f8105a6feb357e9bb2d776263171e1)
- Dardot, P. & Laval, C. (2016). *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Editora Boitempo, 402p.

Demo, P. (2000). *Metodologia do conhecimento científico*. Atlas.

Foucault, M. (2008). *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978) / Michel Foucault (2008). Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. - São Paulo: Martins Fontes. (Coleção tópicos)

Foucault, M. (1997). *Resumo de Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Zahar.

Foucault, M. (2008). *Nascimento da Biopolítica*.: curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição estabelecida por Michel Senellart: sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução Eduardo Brandão. Martins Fontes.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. Atlas.

Hobbes, T. (1988). *Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Biatriz Nizza da Silva. Nova Cultura.

Hobsbawm, E (1995). *Era dos extremos*. O breve século XX, 1914-1991. Companhia das Letras.

Kulpas, S. (2021). *A era do “capitalismo de vigilância”*: a matéria-prima somos nós. 2019. 15(02). Disponível em: <https://url.gratis/qAyey>.

Laclau, Ernesto (2013). *A razão populista*. Três estrelas.

Leal, G. F. (2015). *O Homo Oeconomicus em Michel Foucault*: a análise do ser humano como naturalmente econômico na arte liberal de governar. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Goiás (UFG). [https://bdt.ibict.br/vufind/Record/UFMG\\_62b2979e5fd343ae876280db5f79e885](https://bdt.ibict.br/vufind/Record/UFMG_62b2979e5fd343ae876280db5f79e885).

Locke, J. (1973). *Segundo Tratado sobre o Governo*. Abril Cultural.

Marshall, T. H. (1967). *Cidadania, Classe Social e Status*. Zahar Editores.

Marx, K. (2011). *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857- 1858. Esboços da crítica da economia política. Boitempo.

Nunes, N. A. (2012). *A crítica genealógica de Michel Foucault às governamentalidades do liberalismo*. Tese apresentada ao Programa de Pós graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina. [https://bdt.ibict.br/vufind/Record/UFSC\\_bed4ce017c12d0340fe960cc59541e07](https://bdt.ibict.br/vufind/Record/UFSC_bed4ce017c12d0340fe960cc59541e07)

Queiroz, F. (2022). *A nova razão do mundo*: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Resenha. Revista Scielo. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792018000100012>.

Rodriguês, T. M. (2018). *Populismo de Esquerda versus Populismo de Direito no Início do Século XXI*: o Conflito Político nos EUA, Inglaterra, França e Alemanha. Revista Estudos Políticos: a publicação semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF). Rio de Janeiro, 9 (1), pp.70 -85, julho de 2018. <https://url.gratis/tpMYI>

Rondon Filho, E. B. (2022). *Segurança, território, população*. Revista Scielo. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222011000300013>.

Rousseau, J. J. (2006). *O Contrato Social*. Trad. Pietro Nassetti. Editora Martin Claret.

Santos, R. E. (2010). *Genealogia da governamentalidade em Michel Foucault*. Dissertação apresentada ao Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. [https://bdt.ibict.br/vufind/Record/UFMG\\_67908eedccd4293a3e08af4816328e47](https://bdt.ibict.br/vufind/Record/UFMG_67908eedccd4293a3e08af4816328e47).

Soler, R. D. V.Y (2019). *Dos direitos dos governados em Michel Foucault: crítica à governamentalidade e genealogia das práticas de insurreição*. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/8765>

Souza, W. L. (2012). *Da condução das almas ao governo da população*: análise do processo de constituição da noção de governamentalidade na obra de Michel Foucault. Tese apresentada à Banca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. [https://bdt.ibict.br/vufind/Record/PUC\\_SP-1\\_ac28bbff1fd3ce80f502980e7f24d765](https://bdt.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_ac28bbff1fd3ce80f502980e7f24d765)

Streck, L. L. & Morais, J. L. B. (2004). *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. Livraria do Advogado.